

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 365, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 365, de 31 de dezembro de 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Saúde/RN, para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total do Município para o exercício de 2021 é estimada no valor de R\$ 39.375.094,00 (trinta e nove milhões trezentos e setenta e cinco mil noventa e quatro reais), na forma da distribuição a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR/R\$
RECEITAS CORRENTES	32.674.945,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	483.076,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.277.960,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.544.032,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.365.557,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.320,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.157.429,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.157.429,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAGOVENAMENTAIS	1.542.720,00
TOTAL GERAL	39.375.094,00

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa total é fixada no valor de R\$ 37.875.094,00 (trinta e sete milhões oitocentos e setenta e cinco mil e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único. No valor da despesa está consignada a importância de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso

orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A despesa fixada será realizada por conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação a seguir, exceto as deduções constitucionais:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR/R\$
PODER LEGISLATIVO	1.026.500,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.026.500,00
PODER EXECUTIVO	36.848.594,00
SECRETARIA DE GOVERNO	1.134.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.116.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	546.000,00
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PEC., REC. HID. E MEIO AMBIENTE	2.531.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.102.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	649.000,00
SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABIT. TRABALHO E RENDA	1.379.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO	3.663.010,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.273.084,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.640.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOA SAÚDE	3.480.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	335.000,00
SUB-TOTAL	37.875.094,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
TOTAL GERAL	39.375.094,00

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

III - realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal; e

IV - Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31 de dezembro de 2020, provenientes de operações de créditos e convênios;

§ 1º. Quando a abertura de créditos adicionais suplementar e/ou especial ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e/ou semelhantes, serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, quando os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 2º. Para dirimir dúvidas quanto às especificações inseridas no Inciso III deste artigo, entende-se por:

I – Transposição a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes;

- II – Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes; e
- III – Transferência à realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 31 de dezembro de 2021.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:E2C8D180

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>